



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

LEI Nº 239/93 PMSGO - GAB. 02 de julho de 1993

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FELIX SORGATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS, no uso de seus atributos legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão do dia 29 de junho 1993, e ele sanciona e promulha a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** Fica instituído o Crédito Educativo a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a estudantes de curso superior, observadas as exigências contidas nesta Lei.

**ARTIGO 2º** O Crédito Educativo é ajuda financeira concedida a estudantes de curso superior residentes e domiciliados no Município de São Gabriel do Oeste-MS, devendo os interessados requerê-lo ao Prefeito Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os efeitos deste Artigo, os interessados deverão apresentar seus requerimentos junto a Secretaria Municipal de Educação devidamente instruídos.

- I - da prova de residência e domicílio;
- II - da atestação de não estar recebendo benefícios de natureza semelhante de qualquer órgão ou instituição pública;
- III - da declaração do estabelecimento de ensino, dentro ou fora do Município, de que o interessado está cursando ou se encontra habilitado a qualquer curso de nível superior;
- IV - do valor da anuidade e respectivas mensalidades;

**ARTIGO 3º** O Crédito Educativo será concedido na faixa de 50% (cinquenta por cento)



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

fl. 02..... LEI Nº239/93

**ARTIGO 4º** A concessão dos Créditos Educativos se  
rá feita por semestre, observada a dis  
ponibilidade financeira da Prefeitura.

§ 1º - Para os efeitos deste Artigo, não haverá renovação au  
tomática da concessão anterior, obrigando- se os inte  
ressados a procederem a formalização de suas solicitaç  
ões em cada período.

§ 2º - A solicitação aprovada não importe em direito líquido  
e certo à obtenção do benefício.

**ARTIGO 5º** A concessão de Crédito Educativo será'  
formalizada mediante Contrato celebra'  
do entre a Prefeitura e o interessado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O interessado apresentará como fiedor, pessoa'  
idônea que será solidariamente responsável pe'  
la devolução do crédito Educativo concedido, em  
ocorrendo inadimplência por parte do beneficiá'  
rio em qualquer instância ou foro.

**ARTIGO 6º** A devolução do crédito Educativo conce'  
dido é de caráter obrigatório e dar-se  
- á após ocorrido 12 (doze) meses da conclusão do curso pelo inte'  
ressado.

§ 1º - O Crédito concedido será corrigido à base de 50% (cin'  
quenta por cento) da inflação ocorrida no período en  
tre a concessão e a conclusão do curso pelo interes'  
sado, dividido no mesmo número de parcelas em que '  
foi recebido ou em prazo maior se requerido pelo in  
teressado e à julgamento da Prefeitura.



Estado de Mato Grosso do Sul

# Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 03 ..... LEI Nº 239/93

§ 2º - As parcelas a serem devolvidas serão corrigidas pela equivalência salarial.

§ 3º - Ocorrendo a desistência do interessado em continuar o curso, a devolução das importâncias recebidas por conta do Crédito Educativo serão procedidas 12 (doze) meses após findado o semestre para o qual recebeu a ajuda financeira, observadas as correções previstas nos parágrafos anteriores.

~~ARTIGO 7º~~ A frequência e o aproveitamento escolar são obrigatórios aos beneficiários do Crédito Educativo, devendo ser comprovado por atestado dos estabelecimentos de ensino superior, por ocasião da emissão dos documentos de despesa na forma do Parágrafo Único do Art. 10 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação do atestado referido neste artigo ou a não comprovação de frequência e não aproveitamento escolar, ensejarão a suspensão automática do crédito educativo.

~~ARTIGO 8º~~ A prática da má fé ou dolo do beneficiário para a obtenção do crédito educativo, implicará no imediato cancelamento deste, devendo neste caso, ocorrer também, a imediata devolução da ajuda financeira recebida, devidamente corrigida, vedada a concessão de novos benefícios sem prejuízo de outras medidas legais ou judiciais cabíveis.

~~ARTIGO 9º~~ Os recursos para o atendimento às despesas com a Concessão do Crédito



Estado de Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste

Fl. 04 ..... LEI Nº 239/93

Educativo serão liberados na forma de financiamento, conforme disposições expressas no Contrato respectivo.

**ARTIGO 10** Os Créditos Educativos concedidos serão pagos diretamente ao estabelecimento de ensino superior, precedido do competente empenho, com a despesa classificada conforme dotação orçamentária própria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os efeitos deste artigo, os estabelecimentos de ensino emitirão o necessário documento de despesa dirigido à Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, indicando o nome do beneficiário, o mês de referência, o curso, e o respectivo valor.

**ARTIGO 11** Para os efeitos desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 2.000.000.000,00 (Dois bilhões de cruzeiros), observados os preceitos regulamentares pertinentes.

**ARTIGO 12** O Poder Executivo baixará as normas regulamentares necessárias à execução desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias de sua aprovação.

**ARTIGO 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS

Em 02 de julho de 1993

FELIX SORGATTO  
PREFEITO MUNICIPAL